



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº. 291/2010
DE: 09 de março de 2010

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Seção I **Do Conselho**

Art.1º. Fica criado no Município de Porto dos Gaúchos, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente será vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será paritário, composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes:

- I - 8 (oito) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:**
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
 - e) 01 (um) representante do DAE.
 - f) 01 (um) representante do Ministério Público;
 - g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.
 - h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos (ACIP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil Porto dos Gaúchos, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke;

b) 01 (um) representante da Escola Estadual José Alves Bezerra;

c) 01 (um) representante da ONG Grupo Gaia - Educação Ambiental;

d) 03 (três) representantes das instituições de ensino superior que prestam serviços educacionais neste município;

e) 01 (um) representante de o Educandário Crescer – Porto dos Gaúchos;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes para o biênio nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato anterior, devendo a escolha recair, preferencialmente, em pessoas cujas atividades guardem relação com o meio ambiente.

§ 2º. Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer, ausência.

Art 3º. Os conselheiros citados no artigo 2º e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei.

Art 4º. A Secretaria do CMMA solicitará aos órgãos ou entidades referidas no artigo 2º a substituição do representante dos mesmos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese do *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Conselho designará nova entidade da sociedade civil organizada para cumprir o mandato.

Art 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, neste caso, através de ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único: As deliberações do CMMA serão feitas por maioria simples de seus membros.

Art 6º. O mandato dos membros titulares, e seus respectivos suplentes do CMMA, é de 02 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de portaria os conselheiros titulares e suplentes de que trata o Art. 2º.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º. Na primeira reunião ordinária os conselheiros escolherão o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos dentre os pares por maioria simples.

Art 8º. A função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, sendo as sessões públicas.

Parágrafo Único: A entidade integrante do Conselho poderá a qualquer tempo, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art 9º. Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas para participar de reuniões, com direito a voz.

Art 10. As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções lavradas em ata e devidamente assinadas pelos membros e divulgadas.

Art 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará todo tipo de apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário à execução das normas e ao bom funcionamento do CMMA.

Seção II Das Finalidades

Art 12. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade:

I - Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V - Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Porto dos Gaúchos;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Das Competências

Art 13. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VIII - Convocar, organizar e coordenar, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal do Meio Ambiente;

IX - Realizar, coordenar e convocar audiências públicas, quando necessário;

X - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XI - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XII - Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XIV - Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

XV - Promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XVI - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, entidades públicas e privadas, empresas e com a comunidade.

XVII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVIII - Elaborar e aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Seção IV Do Regimento Interno

Art 14. No Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá constar, no mínimo:

- I** - Suas atribuições gerais;
- II** - Número e qualificação de seus membros, conforme disposto no artigo 2º desta Lei;
- III** - Modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;
- IV** - Procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação;
- V** - Procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse.

Art. 15. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno que disporá sobre as suas atribuições no prazo de duas reuniões de trabalho e criará suas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais com membros indicados pelas entidades que compõem o CMMA.

Art. 16. O Conselho submeterá a homologação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, que será oficializado através de decreto.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, em 09 de março de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal